

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6406/2025
PROTOCOLO Nº 05/2025
DATA: 23/01/2025

BO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera e acrescenta dispositivos na lei municipal nº 5.478 de 30/03/2022 e altera tabelas da lei nº 4.452 de 03/08/2017

Art. 1º Altera os artigos 4º, 5º, 6º, 10 e o Quadro do art. 11; insere o 5º-A e 5º-B; todos da Lei Municipal nº 5.478, de 30 de março de 2022, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 4º

I – orientar e aconselhar à Mesa Executiva em assuntos legislativos e administrativos de interesse da mesma.

.....
VI - Revogado

VII - desempenhar atribuições determinadas pelo Presidente, desde que correlatas à função;

VIII – assessorar à Mesa Executiva na elaboração de minutas de atos normativos; (NR)

IX – zelar pelo cumprimento da legislação e dos princípios da Administração Pública;
X – participar de audiências públicas.

Art. 5º São atribuições do Assessor Parlamentar:

I – assessorar os vereadores e os servidores da Câmara no desempenho de suas atividades institucionais;

II - elaborar requerimentos, indicações, moções e outros documentos administrativos e parlamentares em nome dos vereadores;

III - prestar suporte no relacionamento dos vereadores com outros agentes políticos, lideranças políticas, servidores e atendimento ao público em geral;

IV – acompanhar os vereadores nas atividades institucionais quando solicitado;



- V - assistir as Sessões da Câmara Municipal, prestando assessoramento aos vereadores;*
- VI - assessorar as Comissões permanentes e temporárias na elaboração de pareceres, proposições e votos;*
- VII - providenciar a preparação do expediente a ser apreciado pelas Comissões;*
- VIII – zelar para que atividades legislativas sejam realizadas em conformidade com o regimento interno e a legislação vigente;*
- IX - desempenhar outras atividades correlatas às suas funções sempre que solicitado.*

Parágrafo Único. O Presidente poderá designar atribuições específicas para cada Assessor, no intuito de otimizar o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara.

Art. 5º-A São atribuições do Chefe Parlamentar:

- I – coordenar e supervisionar as atividades dos assessores no desenvolvimento das atividades institucionais;*
- II – dirigir, controlar, planejar e orientar as atividades do Presidente da Câmara no desenvolvimento das atividades institucionais;*
- III - organizar a estruturação que dá suporte para o desempenho das atividades parlamentares;*
- IV - naquilo que for correlato a sua função, atender às demandas do Diretor Administrativo e Legislativo e do Diretor Financeiro;*
- V - auxiliar na organização da agenda do presidente da Câmara, marcando compromissos, reuniões e eventos;*
- VI – elaborar relatórios, ofícios, memorandos e outros documentos administrativos em nome do presidente;*
- VII – coordenar a comunicação entre o gabinete do presidente e outros gabinetes, setores e órgãos da administração pública ou com o setor privado;*



VIII - prestar suporte no relacionamento do presidente com os demais vereadores, lideranças políticas, servidores e atendimento ao público em geral;

IX – acompanhar o presidente nas atividades institucionais;

X - fornecer informações estratégicas e políticas ao presidente sobre temas inerentes ao cargo;

XI - realizar pesquisas e estudos sobre temas relevantes para auxiliar na tomada de decisão;

XII – elaborar pareceres, despachos, interlocutórios e proposições a pedido do Presidente;

XIII - assistir as Sessões da Câmara Municipal, prestando assessoramento ao presidente;

XIV – zelar para que atividades legislativas sejam realizadas em conformidade com o regimento interno e a legislação vigente;

XV - desempenhar outras atividades correlatas às suas funções sempre que solicitado pelo presidente.

Art. 5º-B São atribuições do cargo de Assessor da Procuradoria da Mulher:

I – auxiliar na organização da agenda da Procuradora-Chefe da Procuradoria da Mulher, marcando compromissos, reuniões e eventos;

II – elaborar relatórios, ofícios, memorandos e outros documentos administrativos em nome da Procuradora-Chefe da Procuradoria da Mulher;

III – coordenar a comunicação entre a Procuradoria da Mulher e a rede municipal de atendimento;

IV - acompanhar a Procuradora-Chefe ou a Procuradora-Adjunta nas atividades institucionais quando solicitado;

V – prestar suporte no atendimento das mulheres que procuram o órgão;

VI – participar de atividades e cursos de capacitação sobre temas inerentes ao cargo;

VII – assessorar na realização dos eventos da Procuradoria da Mulher;



- VIII – organizar o arquivo documental e manter sigilo sobre as informações;
- IX – manter relatório dos documentos recebidos e enviados;
- X - participar de cursos, seminários e outros eventos que promovam à capacitação e/ou a troca de informações relevantes acerca do tema;
- XI - desempenhar outras atividades correlatas às suas funções sempre que solicitado pela Procuradora-Chefe ou pela Procuradora-Adjunta da Procuradoria da Mulher.

Art. 6º São atribuições do Assessor de Programas/Projetos:

.....

XIII - quanto ao Programa Parlamento Jovem compete ao Assessor de Programas/Projetos: intermediar o relacionamento de apadrinhamento entre os estudantes e os Vereadores da Casa; intermediar o contato entre Câmara Municipal de Palmeira e as instituições de ensino participantes do Projeto; ministrar cursos aos participantes do Programa; ministrar palestras sobre o Programa nas escolas participantes; organizar, em parceria com o Poder Executivo, o transporte dos participantes do Programa que residam em localidades rurais do município; assessorar em matéria de técnica legislativa e Mesa Executiva, as Comissões, os Vereadores e o Plenário Jovem; assessorar as Comissões Permanentes e temporárias do Parlamento Jovem na elaboração de pareceres, proposições e votos; participar das reuniões das Comissões, prestando as informações que lhe forem solicitadas; providenciar a preparação do Expediente a ser apreciado pelas Comissões; prestar assessoramento aos Vereadores para a elaboração de projetos, requerimentos, indicações e moções; assistir as Sessões, prestando assessoramento quando solicitado; registrar e acompanhar a tramitação das proposições apresentadas; organizar a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias; acompanhar junto às Comissões Permanentes, o andamento de todos os processos legislativos, controlando os respectivos prazos aos moldes da Lei Orgânica e do Regimento Interno; manter em arquivo, separadamente, os processos destinados à Ordem do Dia; prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre matéria de sua competência aos



Membros da Mesa Executiva, Comissões e Vereadores; assistir as reuniões para fim de anotações e redação das Atas;

[...]

Art. 10

§ 2º Os cargos de Chefe Parlamentar e Assessor da Procuradoria da Mulher exigem:

III - um ano de experiência profissional na área pública, em função compatível com as atribuições do cargo que ocupará, cumprindo ao Presidente efetuar a análise e justificativa.

§ 3º Os cargos de Assessor de Programas/Projetos e Assessor Parlamentar exigem certificado de conclusão de ensino médio.

Art. 11

GRUPO	CARGO	VALOR ATUALIZADO
CARGOS EM COMISSÃO	E-1 DIRETOR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO	8.489,86
	E-1 DIRETOR FINANCEIRO	8.489,86
	E-2 ASSESSOR JURÍDICO	7.187,00
	E-2 CHEFE PARLAMENTAR	5.712,00 (NR)
	E-3 ASSESSOR PARLAMENTAR	4.080,00 (NR)
	E-4 ASSESSOR DE PROGRAMAS/PROJETOS	4.080,00 (NR)
	E-4 ASSESSOR DA PROCURADORIA DA MULHER	4.080,00 (NR)
	F-1 CONTROLADOR INTERNO	2.575,51



FUNÇÃO GRATIFICADA	F-3	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	1.717,18
	F-4	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO	1.872,00
	F-5	GESTOR E FISCAL DO CONTRATO	1.404,00
	F-6	MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO	936,00
	F-7	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	936,00

Art. 2º Altera as tabelas e valores do Anexo I da lei municipal nº 4.452, de 03 de agosto de 2017, somente no que se refere ao salário-base dos seguintes cargos: Auxiliar de Arquivo, que passa a ser de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais); Auxiliar de Licitação e Compras, que passa a ser de R\$3.825,80 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos); e Repcionista, que passa a ser de R\$2.342,02 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e dois centavos); e as demais tabelas permanecem as mesmas.

[...]

ANEXO I - TABELAS DE PROGRESSÕES VERTICais E HOrizontais DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AUXILIAR DE ARQUIVO

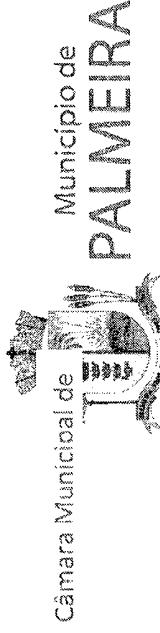
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio	1	1.03	1.06	1.09	1.12	1.15	1.18	1.21	1.24	1.27	1.3	1.33	1.36	1.39	1.42	1.45	1.48	
II - Graduação	10%	3.127.08	3.218.16	3.309.24	3.403.32	3.491.40	3.582.48	3.673.56	3.764.64	3.855.72	3.946.80	4.037.88	4.128.96	4.220.04	4.311.12	4.402.20	4.493.28	
III - Pós-graduação	10%	3.339.60	3.439.79	3.539.98	3.640.16	3.740.35	3.840.54	3.940.73	4.040.92	4.141.10	4.241.29	4.341.48	4.441.67	4.541.86	4.642.04	4.742.23	4.842.42	4.942.61
IV - Mestrado	15%	4.224.59	4.351.33	4.478.07	4.608.81	4.731.55	4.858.28	5.085.02	5.111.76	5.238.50	5.365.23	5.491.97	5.618.71	5.745.45	5.872.19	5.998.92	6.125.66	6.252.40
V - Doutorado	20%	5.069.51	5.221.60	5.371.68	5.522.77	5.677.85	5.829.94	5.982.03	6.134.11	6.286.20	6.438.28	6.590.37	6.742.5	6.894.34	7.046.62	7.198.71	7.350.79	7.502.88
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
Nível	Referência	1.51	1.54	1.57	1.6	1.63	1.66	1.69	1.72	1.75	1.78	1.81	1.84	1.87	1.9	1.93	1.96	1.99
I - Ensino Médio	4.584.46	4.675.44	4.765.52	4.855.60	4.948.68	5.039.76	5.130.84	5.221.92	5.313.00	5.403.08	5.495.16	5.586.24	5.677.32	5.768.40	5.859.48	5.950.56	6.041.64	
II - Graduação	10%	5.042.80	5.142.98	5.243.17	5.343.36	5.443.55	5.543.74	5.643.92	5.744.11	5.844.30	5.944.49	6.044.68	6.144.86	6.245.05	6.345.24	6.445.43	6.545.62	6.645.80
III - Pós-graduação	10%	5.547.08	5.657.28	5.767.49	5.877.70	5.987.90	6.098.11	6.208.32	6.318.52	6.428.73	6.538.94	6.649.14	6.759.35	6.869.56	6.979.76	7.089.97	7.200.18	7.310.38
IV - Mestrado	15%	6.379.14	6.505.87	6.632.61	6.759.35	6.886.09	7.012.83	7.139.56	7.266.30	7.393.04	7.519.78	7.646.52	7.773.25	7.899.99	8.026.73	8.153.47	8.280.20	8.406.94
V - Doutorado	20%	7.634.96	7.807.05	7.959.14	8.111.22	8.263.31	8.415.39	8.567.48	8.719.36	8.871.65	9.023.73	9.175.82	9.327.90	9.479.99	9.632.07	9.784.16	9.936.25	10.088.33

[...]

AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio	1	1.03	1.06	1.09	1.12	1.15	1.18	1.21	1.24	1.27	1.3	1.33	1.36	1.39	1.42	1.45	1.48	
II - Graduação	10%	3.925.80	3.127.08	3.218.16	3.309.24	3.400.32	3.491.40	3.582.48	3.673.56	3.764.64	3.855.72	3.946.80	4.037.88	4.128.96	4.220.04	4.311.12	4.402.20	4.493.28
III - Pós-graduação	10%	4.318.38	4.447.93	4.577.48	4.707.03	4.836.59	4.966.14	5.095.69	5.225.24	5.354.79	5.484.34	5.613.89	5.743.45	5.873.00	6.002.55	6.132.10	6.261.65	6.391.20
IV - Mestrado	15%	4.906.14	5.115.12	5.264.11	5.413.09	5.562.07	5.711.06	5.860.04	6.009.03	6.158.01	6.306.99	6.455.98	6.604.96	6.753.95	6.902.93	7.051.91	7.200.90	7.349.88
V - Doutorado	20%	5.939.36	6.138.15	6.316.93	6.495.71	6.674.49	6.833.27	7.002.05	7.210.83	7.399.61	7.568.39	7.747.17	7.955.05	8.104.74	8.293.52	8.462.30	8.611.08	8.819.86
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	

2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17



Câmara Municipal de
PALMEIRA

		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		6.045.73	6.163.51	6.281.28	6.399.05	6.516.83	6.634.60	6.752.38	6.870.15	6.987.92	7.105.70	7.223.47	7.341.25	7.459.02	7.576.79	7.694.57	7.812.34	
II - Pós-graduação	10%	6.520.75	6.650.31	6.779.86	6.909.41	7.038.96	7.168.51	7.298.06	7.427.61	7.557.17	7.686.72	7.816.27	7.945.82	8.075.37	8.204.92	8.334.47	8.464.02	8.593.58
III - Mestrado	15%	7.498.87	7.647.85	7.796.84	8.094.80	8.213.79	8.392.77	8.541.76	8.690.74	8.859.72	8.988.71	9.137.69	9.286.68	9.435.66	9.584.64	9.733.63	9.882.61	
IV - Doutorado	20%	9.177.32	9.356.20	9.534.98	9.713.76	9.892.54	10.071.35	10.250.11	10.428.89	10.607.67	10.786.45	10.965.23	11.144.01	11.322.79	11.501.57	11.680.35	11.859.14	

[...]

RECEPCIONISTA

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio		1.03	1.06	1.09	1.12	1.15	1.18	1.21	1.24	1.27	1.3	1.33	1.36	1.39	1.42	1.45	1.48	
II - Graduação	10%	2.412.28	2.482.34	2.552.80	2.623.06	2.693.12	2.763.38	2.833.84	2.904.10	2.974.37	3.044.63	3.114.89	3.183.15	3.253.41	3.323.67	3.393.93	3.463.19	
III - Pós-graduação	10%	2.576.22	2.653.51	2.730.80	2.808.08	2.885.37	2.962.66	3.039.94	3.117.23	3.194.52	3.271.80	3.349.09	3.426.38	3.503.66	3.580.95	3.658.24	3.735.52	3.812.81
IV - Mestrado	15%	3.283.84	3.918.86	3.003.87	3.088.89	3.173.91	3.258.92	3.343.94	3.428.95	3.513.97	3.598.98	3.684.00	3.769.01	3.854.03	3.939.04	4.024.06	4.109.07	4.194.09
V - Doutorado	20%	3.910.70	4.028.83	4.145.35	4.262.67	4.379.99	4.497.31	4.614.63	4.731.95	4.849.27	4.966.60	5.083.92	5.201.24	5.318.56	5.435.88	5.553.20	5.670.52	5.787.84
I - Ensino Médio		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
II - Graduação	10%	3.890.10	3.967.38	4.044.67	4.121.96	4.199.24	4.276.53	4.353.82	4.431.10	4.508.39	4.585.68	4.662.96	4.740.25	4.817.54	4.894.82	4.972.11	5.049.40	5.126.68
III - Pós-graduação	10%	4.279.10	4.364.12	4.449.14	4.534.15	4.619.17	4.704.18	4.789.20	4.874.21	4.959.23	5.044.24	5.129.26	5.214.27	5.299.29	5.384.30	5.469.32	5.554.33	5.639.35
IV - Mestrado	15%	4.920.97	5.018.74	5.116.51	5.214.27	5.312.04	5.409.81	5.507.58	5.605.34	5.703.11	5.800.88	5.898.65	5.996.41	6.094.18	6.191.95	6.289.72	6.387.48	6.485.25
V - Doutorado	20%	5.905.16	6.022.49	6.139.81	6.237.13	6.374.45	6.491.77	6.609.09	6.726.41	6.843.73	6.961.05	7.078.38	7.195.70	7.313.02	7.430.34	7.547.66	7.664.98	7.782.30

[...]



Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando o inciso VI do art. 4º da lei 5.478/2022 e demais disposições em contrário.

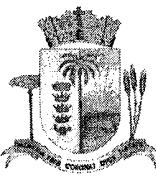
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2025.

Diego Zanetti
Presidente

Joslei Sequineli
Vice Presidente

Fabíola Mereles
1º Secretário

Sargento Gaio
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição, de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal, tem o objetivo de – juntamente com outros atos normativos – aprimorar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Palmeira, buscando melhorias e efetividade na realização dos trabalhos desenvolvidos pelos parlamentares, em atendimento ao interesse dos cidadãos palmeirenses.

Considerando a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento e necessidade de adequação da estrutura administrativa – conforme previsto no art. 31, incisos III e IV da Lei Orgânica – após análise da estrutura do poder legislativo, entendemos pela necessidade da criação de 01 cargo de Assessor da Procuradoria da Mulher, 1 Chefe Parlamentar e 2 cargos de Assessor Parlamentar (já existe 1 cargo de Assessor Parlamentar na estrutura, sendo acrescentado mais 2). A Procuradoria da Mulher foi criada há menos de dois anos e já conta com um elevado número de atendimentos e com alta demanda no desenvolvimento dos trabalhos; para o atendimento das mulheres que sofreram violência é imprescindível a existência de uma pessoa preparada e capacitada para esta função. Os cargos de assessor parlamentar otimizarão o tempo do vereador, possibilitando melhor atendimento ao público e maior agilidade da execução das funções. O cargo de Chefe Parlamentar coordenará e supervisionará as atividades dos assessores parlamentares e também atuará diretamente nas atividades da Presidência, assessorando também aos Diretores da Casa nas funções correlatas.

Além disso, algumas remunerações foram corrigidas para adequação a realidade e especificidade de cada cargo, sendo:

- a remuneração do cargo efetivo de recepcionista foi readequada, considerando as exigências técnicas, formação e complexidade do cargo, quando comparado com outros cargos de nível médio;
- a remuneração do cargo efetivo de auxiliar de licitação e compras foi revista e readequada, pois, apesar da nomenclatura do cargo constar como "auxiliar", trata-se de uma posição que exige formação de nível superior. Os requisitos para investidura nesse cargo incluem graduação em áreas específicas como direito, contabilidade, administração ou administração pública, porém, a remuneração era a mesma dos cargos de nível médio, os quais são de baixa complexidade. É fundamental reconhecer que o papel do Auxiliar de Licitação e Compras é indispensável para a eficiência dos processos licitatórios na Administração Pública e possui grandes responsabilidades.
- o cargo de auxiliar de arquivo também foi readequado, tendo em vista que suas funções têm grande complexidade e responsabilidade quando comparados com outros cargos de nível médio. O servidor investido neste cargo é responsável por toda a documentação da Câmara, incluindo acervo de arquivo histórico, que exige cuidados especiais para o manuseio, sendo assim justificada sua alteração, ficando este em patamar intermediário entre os salários de nível médio e os de nível superior.



- os cargos de assessoria (assessor parlamentar, assessor de programas/projetos e assessor da Procuradoria da Mulher) tiveram suas remunerações adequadas;
- para o Chefe Parlamentar foi calculado valor com um adicional equivalente a 40% da remuneração dos assessores, em razão das atribuições e da responsabilidade;
- o cargo de assessor jurídico teve a remuneração readequada considerando a alteração das atribuições, a responsabilidade e a complexidade das atribuições em relação aos demais cargos.

Os valores atribuídos aos cargos foram definidos e fixados com base na grande responsabilidade das respectivas funções, considerando a demanda, as atribuições e o princípio da razoabilidade.

A escolaridade para o cargo de assessor parlamentar foi alterada em razão do entendimento do TCE/PR, de que a escolaridade mínima exigida para ocupação de cargos em comissão de assessor em câmaras municipais é ensino médio completo. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Processo nº 336296/09. Acórdão nº 106/2018 – Tribunal Pleno. Representação)

A revogação do inciso VI do art. 4º da lei 5.478/2022 (*VI - realizar as atribuições do cargo de Procurador, sempre que este estiver ausente, impedido ou impossibilitado de fazê-las;*), justifica-se pela decisão proferida recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF 1037. A decisão foi publicada em 19 de setembro de 2024, no sentido de que assessores jurídicos ocupantes de cargo em comissão não podem desempenhar funções de consultoria e assessoramento jurídico, bem como não podem exercer representação judicial e extrajudicial do ente/órgão público, visto que tais atividades são privativas dos Procuradores.

Tais alterações devem ser realizadas por intermédio de lei específica, conforme novo entendimento constitucional firmado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do provimento de cargos comissionados e funções de confiança em órgãos públicos. A tese de repercussão geral foi proferida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 1041210 e determinou que *"as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir"*.

Diante desse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) aprovou a revisão de seu Prejulgado nº 25 no seguinte sentido:

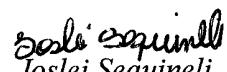
- afastou o entendimento de que a definição das atribuições e eventuais requisitos para investidura de cargos comissionados poderia ser objeto de atos normativos regulamentares, tais como decretos;
- deixou claro que todas essas questões precisam estar previstas em lei, da mesma forma que a denominação, o quantitativo de vagas e a remuneração dos postos;
- isso também vale para os órgãos do Poder Legislativo, que podem regulamentar o tema por meio de resoluções, *"exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, dos requisitos de investidura e das respectivas atribuições, que demandam lei em sentido formal em qualquer hipótese"*.

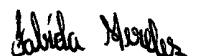


Pelo exposto, que justifica e fundamenta este projeto, solicita-se aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2025.


Diego Zanetti
Presidente


Joslei Sequineli
Vice Presidente


Fabíola Mereles
1º Secretário


Sargento Gaio
2º Secretário



DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Considerando os Projetos de Lei e Resolução que alteram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Palmeira, e o seu consequente impacto no índice de despesas com pessoal deste Poder Legislativo, apresenta-se estudo orçamentário e financeiro, considerando a eventual aprovação da recomposição e fixação através dos referidos Projetos de Lei.

DA METODOLOGIA

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em seu Art. 16 Caput e I, estabelece que

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

A estimativa foi realizada considerando o exercício em que a alteração terá efeito (2025) e os próximos dois, conforme determina a Lei Complementar. Foram planilhados os valores atuais dos salários de todos os servidores, efetivos, comissionados e agentes políticos, considerando todos os avanços, adicionais e funções gratificadas que estes possuem, bem como o auxílio alimentação.

A Receita Corrente Líquida do Município de Palmeira para o exercício de 2025 foi prevista com base na RCL prevista para 2024 retirada do RGF de novembro de 2024, acrescida do INPC de 2024 (4,77%), para os anos 2026 e 2027 foi previsto uma RCL com acréscimo do teto da meta



do Banco Central que hoje é de 4,5%. O valor limite do orçamento do Poder Legislativo para os exercícios foi obtido através do cálculo da Receita Corrente Líquida

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para fins de avaliação de possibilidade de aumento de despesas com pessoal no Poder Legislativo devem ser observados dois índices estabelecidos na legislação, os quais não podem ser extrapolados, sob pena de responsabilização dos gestores:

Constituição Federal de 1988 – Art. 29-A.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Lei Complementar 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

... *III - na esfera municipal:*

... *a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

Desta forma o quadro abaixo apresenta a evolução destes índices no período analisado, tendo sido considerado o gasto total de pessoal para cálculo, sendo que para o índice constitucional de 70%, o Tribunal de Contas desconsidera o valor dos encargos, ou seja, o índice constitucional real, já dentro dos patamares neste cálculo, na prática será ainda menor:



ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ORÇAMENTO LEGISLATIVO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	ÍNDICE LRF	ÍNDICE CONSTITUIÇÃO
2024	195.768.704,00	8.597.519,68	2.043.516,06	1,04%	23,77%
2025	211.058.706,19	9.654.079,77	2.492.077,49	1,18%	25,81%
2026	220.556.347,97	13.233.380,88	2.616.681,37	1,19%	19,77%
2027	230.481.383,63	13.828.883,02	2.747.515,44	1,19%	19,87%

OBS.: O calculo leva em conta a reoneração da folha escalonada a partir de 2025, onde passou de 8% de INSS em 2024 para 12% agora em 2025, 16% em 2026 e voltando ao normal com 20% em 2027.

Conforme apresentado acima, o índice da Lei de Responsabilidade Fiscal do Legislativo ficará com índice em torno de 1,19% nos próximos anos. O índice constitucional apresenta seu maior percentual em 2025 (25,82%) sendo que depois estabiliza abaixo de 20%. Todos os índices estão consideravelmente abaixo dos limites legais.

Diante do exposto, observa-se que o impacto nos índices legais, referente a alteração da estrutura da Câmara Municipal de Palmeira **enquadram-se abaixo dos limites** estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício em que a Lei terá efeito e nos próximos dois, e com previsão de manter-se desta forma ao longo de sua execução.

Cordialmente,

Palmeira, 20 de janeiro de 2025.

JOAO ERALDO
MARTINS
PADILHA:00414755936
55936

Assinado de forma
digital por JOAO ERALDO
MARTINS
PADILHA:00414755936
Dados: 2025.01.20
14:37:26 -03'00'